



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.935, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

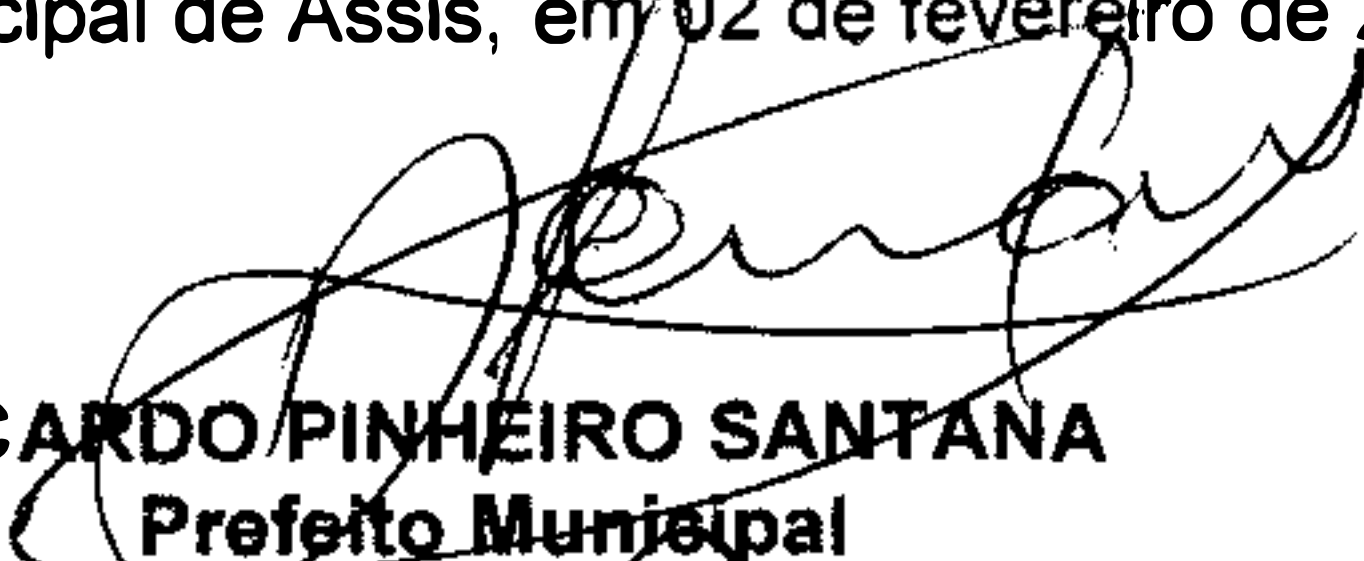
Aprova o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU “Espaço Comunitário Helenira Rezende Nazareth” e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea g, do Inciso I, do artigo 6º da Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014 do Ministério da Cultura,

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU “Espaço Comunitário Helenira Rezende Nazareth”, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.
- Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de fevereiro de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


MAURÍCIO DORTA DE SOUZA
Assessor de Governo

Publicado no Departamento de Administração, em 02 de fevereiro de 2016.

PROT. 000659 CAMARA M. ASSIS 01/03/2016 15:58 216774



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU “ESPAÇO COMUNITÁRIO HELENIRA REZENDE NAZARETH”

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - E SUA FINALIDADE

Art. 1º - O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º - Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º - O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º - O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersectorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, sócio educativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º - O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Assis e reger-se-á por este Regimento, pelo Estatuto do Grupo Gestor (criado pelo decreto 6.855, de 09 de outubro de 2015) e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º - A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor tripartite com poder deliberativo e mandato bianual, conforme determina seu estatuto.

Art. 7º - O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município, sendo instituído e regido por Estatuto próprio.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEU

Art. 9º- O CEU funcionará diariamente, das 8h às 22h. Contudo, funcionamento nos horários noturnos e em finais de semana será pautado pelo plano de atividades definido pelo grupo gestor.

Parágrafo único: O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em fins de semana.

Art. 10 - Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11- As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet para consulta pública.

Art. 12 - A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU, bem como nas redes sociais, site e blog deste equipamento.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 13 - As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos, de acordo com as normas pactuadas com o comitê gestor.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS

Art. 14 - Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

I) Cine teatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II) Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III) Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV) Sala Multiuso: Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações artísticas;

V) CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI) Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII) Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII) Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX) Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil; e

X) Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

§ 1º - Os espaços serão gerenciados pelo grupo gestor e as respectivas secretarias conforme segue – Cineteatro (FAC), Biblioteca e Telecentro (Educação), Sala Multiuso (Assistência Social), Quadra Poliesportiva e pistas de caminhada e skate (Autarquia Municipal de Esportes/AMEA).

§ 2º - Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas e sob orientação do comitê gestor.

§ 3º - Alterações nas atividades de cada setor deverão ser encaminhadas ao grupo gestor com o mínimo de 30 dias de antecedência;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS

Art. 15 - Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 16 - São direitos dos usuários do CEU:

- I) Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II) Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e
- III) Participação nas atividades programadas.

Art. 17 - São deveres dos usuários do CEU:

- I) Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e
- II) Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 19 - Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entra em vigor na data de sua publicação.